

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, com fundamento na Leis nº 8.666/1993 e 13.979/2020 e Decretos regulamentadores vigentes e Decreto 1711/2020-PMM.

Em, 28 / 05 / 2020

*Gisela Cezimbra Tavares Moraes*  
GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ  
DECRETO N° 2021/2020 - PMM

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE MEDICAMENTO SÓLIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ, por meio de Contratação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	UND	QUANT.
01	Ivermectina 6mg	UND	COMPRIMIDO	400.000 (MIL)
02	Azitromicina 500mg	UND	COMPRIMIDO	500.000 (MIL)

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1 Como é do conhecimento de todos em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Um novo coronavírus (COVID-19) foi identificado como o vírus causador, pelas autoridades chinesas em 7 de janeiro de 2020.

2.2 Em 03 de fevereiro de 2020 o Governo Federal publicou a Portaria nº 188/2020 e Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV),

2.3 Em 06 de fevereiro de 2020 o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

2.4 Em 20 de março de 2020 o Governo Federal publicou a Portaria nº 454/2020 que Declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)

Em 19 de março de 2020 o Governo do Estado do Amapá publicou o Decreto nº 1413/2020 que Declarou Estado de Calamidade Pública no Estado do Amapá.

2.1. A presente aquisição pela Administração Pública Municipal justifica-se pelo fato de que o Departamento de Assistência Farmacêutica – DAFA, tem a finalidade a aquisição do Medicamento, e desta forma não tem



SEMSA	
Prot.	
Fig.	07
Ass.	[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

como neste momento fazer a sua dispensação de forma consciente e dentro da política que rege a Assistência Farmacêutica, em virtude da grande demanda e utilização do medicamento solicitado para o tratamento do coronavírus (covid-19) nas Unidades Básicas de Saúde de Macapá.

2.2. A Política Nacional de Medicamentos tem como propósito precípua garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais.

2.3. Essa política fortalece os princípios e diretrizes constitucionais, legalmente estabelecidos, explicitando, além das diretrizes básicas, as prioridades a serem conferidas na sua implementação e as responsabilidades dos gestores do Sistema Único de Saúde — SUS na sua efetivação. As ações direcionadas para o alcance desse propósito serão balizadas pelas diretrizes a seguir: Adoção da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Reorientação da Assistência Farmacêutica. Promoção do Uso Racional de Medicamentos. Garantia da Segurança, Eficácia e Qualidade dos Medicamentos.

2.5 No Município de Macapá foi publicado o “DECRETO Nº 1.711/2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

2.6 A presente aquisição justifica-se pela situação de Emergência em Saúde Pública instalada no Município Macapá, a qual tem se agravado nas últimas semanas e resultando no aumento absurdo do número de infectados e até de óbitos. O quadro fático é assustador e reclama das autoridades públicas todas as medidas para enfrentamento dessa doença sem precedentes na história.

2.7. No mais, o planejamento de utilização de insumos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAFa, não contava com uma PANDEMIA, o que leva a uma crescente utilização dos produtos existentes nos estoques da CAFa.

2.8 Devido ao protocolo médico de combate ao COVID-19, **os medicamentos IVERMECTINA 6 mg e AZITROMICINA 500 mg estão sendo utilizados em grande escala**, pois tais medicamentos são fármacos de extrema importância e imprescindíveis contra o Coronavírus.

2.9 Ademais, **a falta da IVERMECTINA e AZITROMICINA nas Unidades Básicas de Saúde e em nosso estoque, causa prejuízos a pessoas que necessitam de tais medicamentos para o tratamento do vírus.**

### **3 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

3.1. Como dito acima, a nova enfermidade não tem precedentes na história e nenhum estudo científico foi capaz de apresentar soluções, além do isolamento social e uso de máscaras, para conter a disseminação e agravamento do quadro.

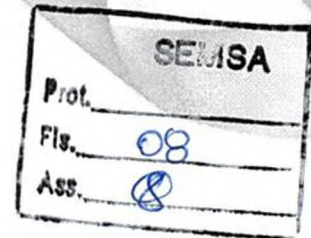
3.2. Também em face da grande busca de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS por pessoas suspeitas com COVID-19, se faz necessário o uso dos medicamentos IVERMECTINA 6mg e AZITROMICINA 500 mg.

### **4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o cadastro atualizado no SICAF e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista até a assinatura do contrato.

4.2. O fornecedor deverá possuir atividade comercial compatível com objeto da contratação ou comprovar o fornecimento de produtos com características similares ao da contratação.

Av. General Osório, 365 – Laginho – Macapá– Amapá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.3. Comprovar que possui estoque ou capacidade para fornecimento dos produtos nas condições avençadas.
- 4.4. Apresentação de proposta contendo marca, modelo/lote, validade e demais informações das características do produto ofertado, bem como, a disponibilização de prospectos e/ou amostras.
- 4.5. A proposta deverá abranger todos os custos que direta ou indiretamente incidam na contratação, implicando em plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.6. O produto ofertado deverá obrigatoriamente possuir Cadastro/Registro ANVISA.
- 4.7. Comprovação de Registro ou Inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa.
- 4.8. Comprovação de que possui em seu quadro, profissional farmacêutico devidamente inscrito no Conselho de Classe correspondente.
- 4.9. A contratação reger-se-á pelas disposições previstas neste instrumento e também considerará o prazo de entrega para efeitos de julgamento da melhor proposta.

**5 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista, quando for o caso.
- 5.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334/0001-30, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. Antes do pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Av. General Osório, 365 – Laginho – Macapá– Amapá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.
- 5.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.
- 5.10. O valor do pagamento poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços, quando houver situações de atraso e desde que a contratada não tenha concorrido.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 6.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.3. Designar servidores para exercer o acompanhamento e recebimento dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 6.4. Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 6.6. Relacionar-se com o fornecedor por meio de pessoa por ele indicada.
- 6.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- 6.8. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 6.9. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata e contrato correspondente.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos obedecendo rigorosamente as condições, especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.
- 7.2. Indicar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.3. Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.4. Responder por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução do contrato.
- 7.5. Responder pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciário, decorrente da execução do presente Termo de Referência.
- 7.6. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, bem como, serviços que forem executados em desconformidade com as condições descritas neste instrumento.
- 7.7. Ofertar somente produtos que possuam registro sanitário na ANVISA.
- 7.8. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.
- 7.9. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega.
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto, na condição de aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.11. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.

Av. General Osório, 365 – Laguinho – Macapá– Amapá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **8 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **9 – DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

9.1. A estimativa de preços será realizada com propostas dos fornecedores, conforme dispõe o artigo 4º-E, da Lei nº 13.979/2020.

9.2. Será adotado como critério de julgamento dos preços, a MÉDIA ou a MEDIANA do valor unitário apurado na pesquisa.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos necessários à cobertura da despesa estão devidamente consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da rubrica de Plano ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA À PANDEMIA DO COVID-19 – SAÚDE MAC.

## **11 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A entrega deverá ser efetuada à Comissão devidamente instituída para recebimento dos itens constantes neste Termo de Referência, no Depósito da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rodovia Juscelino Kubitschek, 2731 – CEP 68903-197, Macapá-AP – Ao lado da Igreja Santa Edwirges, em dias úteis, no horário de 08h00 as 14h00min e, excepcionalmente, desde que previamente agendado com a Coordenação, poderá ser feito nos finais de semana e/ou feriado.

11.2. O prazo para entrega do objeto será imediato para **50% da quantidade total dos medicamentos e 50% em 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos.**

11.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(os) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, assegurada ampla defesa e contraditório.

11.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser emitido pela fiscalização do Contrato ou Comissão designada para esse fim, quando for o caso.

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12 - DO PRAZO DE VALIDADE DO MATERIAL**

12.1. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento), do período expresso na embalagem original, a contar da data de recebimento definitivo pela Comissão de Recebimentos.

**13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. É vedado ao servidor designado para as atribuições de fiscalização do contrato emanar ordens que possam implicar, direta e ou indiretamente, a modificação do objeto e quantidades do ajuste, cuja decisão compete exclusivamente ao gestor máximo do órgão, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

13.5. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substitutos) a serem designados pelo (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de representantes da CONTRATANTE.

13.6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

13.6.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no item 7 deste Termo de Referência e atestar a realização dos quantitativos, especificações, marcas e demais características proposto pela CONTRTADA em sua proposta inicial, para fins de liquidação e pagamento.

13.6.2. Acompanhar a entrega dos medicamentos, rejeitando em parte ou no todo os que não apresentarem boa qualidade de fabricação, ou se a validade estiver inferior a 80% expresso na embalagem de fabricação, bem como solicitar a sua retirada, sem ônus para a Administração Pública, caso este esteja fora da sua data de validade.

13.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao (à) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

**14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

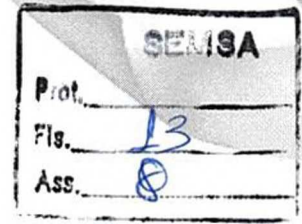
14.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Av. General Osório, 365 – Lagunho – Macapá– Amapá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 14.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 14.4. Fraudar a execução do contrato.
- 14.5. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.6. Cometer fraude fiscal.
- 14.7. Não mantiver a proposta.
- 14.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 14.10. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.
- 14.11. A partir do 5º dia de atraso, a Administração Municipal poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 14.12. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 14.13. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 14.11 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 14.14. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem 14.11 será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 14.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Macapá/AP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da lei 8.666/93.
- 14.16. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.
- 14.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do ajuste, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

15.2. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

15.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e/ou termo equivalente, nos termos do artigo 4-I da Lei nº 13.979/2020.

15.4. O Fornecedor deverá adotar medidas de execução do objeto deste Termo de Referência de forma imediata para 50% da quantidade total dos medicamentos e 50% em 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos.

Macapá/AP, 28 de maio de 2020.

RAÍSSA MARA S. PINTO  
COORD. DE ASSIST. FARM./SEMSA/PMM  
DECRETO Nº 1.179/2020 – CRF-349 -AP